



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DISPENSA Nº 010/2024

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG** torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº 21/2023, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹, **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), infraestrutura 100% em fttx (fibra optica) por meio do plano de acesso de 600mb, para atender as necessidades da sede da Câmara municipal de Marliéria/MG e do Anexo Administrativo no Distrito de Cava Grande.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e Resolução da Câmara Municipal nº 02/2023.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: Até 31/07/2024, às 08:00h.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 31 de julho de 2024 às 08:10 HORAS

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: licitacaocamaramarlieria@gmail.com ou protocoladas no setor de licitação, no endereço Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA Nº 010/2024**.

A empresa vencedora neste processo terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (**contatos a partir da convocação**) para envio dos **documentos de habilitação relacionados no item 09 do Termo de referência**. Art. 63 II da Lei 14.133/21² devendo ser enviados exclusivamente no e-mail, ou protocoladas no setor de licitação, nos endereços referidos acima.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

² Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

OBS: A empresa tem a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação juntamente com a proposta. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

Esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail: licitacaocamamarlieria@gmail.com, ou pelo telefone (31) 3844-1194 e 3844-2232.

Marliéria/MG, 25 de julho de 2024.

Franciele de Assis Silva

Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de conectividade com à internet para atendimento da Câmara Municipal de Marliéria/MG.

1- OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), infraestrutura 100% em FTTx (fibra optica) por meio do plano de acesso de 600mb, para atender as necessidades da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG e do Anexo Administrativo no Distrito de Cava Grande.

1.2 – O valor global estimado do item 1 é de R\$ 2.389,53 (Dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), e do item 2 é de R\$ 2.389,53 (Dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), consoante a pesquisa de preços efetuadas pelo Setor de Licitações.

Critério de julgamento: Menor preço por lote (lote único)

Justificativa para Adjudicação em Lote Único

A presente justificativa tem como objetivo esclarecer os motivos que levaram à decisão de adjudicar a licitação para fornecimento de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet) em um único lote. Esta medida visa garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

A decisão de adjudicar o fornecimento de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet) em um único lote foi fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Uniformidade dos Serviços:** O fornecimento de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet) requer uniformidade nos procedimentos, o que é melhor garantido por um único fornecedor. Isso assegura a padronização das práticas, atendendo aos consumidores em toda e qualquer interação.
- **Gestão Integrada:** A contratação de um único fornecedor facilita a gestão do contrato e o monitoramento das atividades. A centralização permite uma melhor coordenação, controle e acompanhamento dos serviços prestados, resultando em uma gestão mais eficiente e eficaz.
- **Economia de Escala:** A adjudicação em lote único pode resultar em economia de escala, pois o fornecedor selecionado pode otimizar os custos operacionais ao prestar serviços para um maior número de equipamentos, possibilitando a oferta de preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.
- **Continuidade e Confiabilidade:** O fornecimento de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet) para atender às necessidades da Câmara Municipal. Contratar um único fornecedor reduz os riscos de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

interrupção nos serviços, garantindo maior confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos.

- **Especialização Técnica:** A contratação de um único fornecedor especializado permite assegurar que os serviços recebidos, o cuidado técnico adequado, aumentando a vida útil dos mesmos e garantindo um relacionamento profissional mais duradouro.
- **Seleção dos itens:** A licitação é exclusiva para o fornecimento de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet) modo que a adjudicação por lote retrata a reunião de serviços idênticos podendo ser realizado por empresas do ramo em serviços de fornecimento de internet.
- **Inexistência de restrição à participação:** Via de regra, os licitantes (empresas do ramo) têm capacidade instalada para realizar os serviços de modo que poderão concorrer ao lote único sem qualquer dificuldade.

Conclusão

A adjudicação em lote único para a conectividade a internet tem como objetivo a continuidade dos serviços públicos, garantindo o funcionamento perfeito do serviço. Esta decisão atende os princípios eficiência, do interesse público e da economicidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/21.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e Resolução da Câmara Municipal nº 02/2023.

02 - FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação diante da necessidade de conectividade nas unidades das Câmara Municipal, por meio do Fornecimento do Link de Acesso (INTERNET) através de infraestrutura 100% em FTTX (FIBRA OPTICA), de acesso à internet, com velocidade e eficiência adequadas para as mais diversas funções, tais como acesso à rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, upload e download de arquivos, entre outros, o que demanda a atuação de profissionais com conhecimento específico. A prestação do serviço é necessária para que o órgão possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira a respeitar os princípios administrativos e melhor atendimento das suas demandas institucionais.

Esta decisão tem como objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inciso I do



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

art. 11 da Lei nº 14.133/21, no qual também proporcionará vantagens operacionais e financeiras para a administração pública, além de assegurar a qualidade e continuidade do serviço de fornecimento de internet para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Marliéria.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO Mínimo*	VALOR TOTAL Mínimo*
01	SERVIÇO DE INTERNET FIBRA OPTICA 600MBPS -SEDE DA CÂMARA		MESES	12	R\$ 199,12	R\$ 2.389,53
02	SERVIÇO DE INTERNET FIBRA OPTICA 600MBPS DO ANEXO ADMINISTRATIVO		MESES	12	R\$ 199,12	R\$ 2.389,53
VALOR TOTAL DO LOTE: (mínimo*)						R\$ 4.779,09

* Os valores mencionados acima representam os **VALORES MÍNIMOS RECEBIDOS** em propostas enviadas por empresas do setor.

05- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DO LINK DEDICADO

5.1.1- Fornecimento de serviço e instalação de link de Internet Dedicado de 600 Mbps, usando tecnologia de fibra óptica, com garantia da conexão em 100% para *download* e *upload* com 8 (oito) IPs válidos no mínimo.

5.1.2 - O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

5.1.3 - A contratada do LINK DEDICADO deverá disponibilizar um bloco de no mínimo 8 (oito) IPs para atender os serviços do Portal Legislativo, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

5.1.4 - Latência média mensal: ≤ 100 (cem) ms. O tempo de latência dos pacotes,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

médio mensal deverá ser menor ou igual a 100 (cem) milissegundos, possibilitando aplicações on-demand.

5.1.5 - Perda de pacotes média mensal: ≤ 1 (um) %. A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês deverá ser menor ou igual a 1 (um) % de todos os pacotes transmitidos.

5.1.6 - O link dedicado deve ser fornecido com redundância de rotas físicas (desde o prédio da CMI até o local do servidor das contratadas).

5.2 - DOS LINKS COMPARTILHADOS

5.2.1 - Fornecimento de serviço e instalação de 2 (dois) links de Internet Banda Larga de no mínimo 600 Mbps (Megabits por segundo) cada sob demanda, usando tecnologia de fibra óptica.

5.2.2 - O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de 40% (quarenta por cento) de velocidade instantânea e 70% (setenta por cento) de velocidade média.

5.2.3 - Para os links compartilhados, os endereços IP disponibilizados pela contratada poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA;

5.2.4 - Não será requisitado redundância de rota para os links compartilhados devido à dificuldade de entrega de algumas empresas em fornecer rotas redundantes com links compartilhados, sendo este um serviço secundário para uso de Internet. (item 4.2 do ETP)

5.3 - DO SERVIÇO

5.3.1 - Fornecer, instalar, substituir e manter em funcionamento adequado, em face dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da execução do objeto.

5.3.2 - A Contratada vencedora deverá implantar e manter o funcionamento do serviço, através do uso da tecnologia que julgar adequada, desde que atendam a todos os requisitos mínimos apresentados neste Termo de Referência, garantindo total compatibilidade entre elas e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à CÂMARA.

5.3.3 - A Contratada vencedora deverá possuir um Centro de Atendimento com horário mínimo de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas durante os dias úteis da semana, devendo ser disponibilizado para atendimento à CÂMARA: telefone, whatsapp e o e-mail para contato de suporte, sendo utilizado por todos os setores da Câmara.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

5.3.4 - As eventuais interrupções na prestação dos serviços deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 01 (uma) hora, contadas a partir da data/horário de reclamação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

5.3.5 - O local onde os links serão instalados será na Sede da Câmara, situa a R. José Belizário Castro, nº 18, centro, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 e no Anexo Administrativo, situado a Av. Minas Gerais, 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.

5.3.6 - Os LINKs de Internet deverão ser entregues com todos os equipamentos necessários configurados (INCLUSO).

5.3.7 - Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.

5.3.8 - A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Câmara de Marliéria;

5.3.9 - Apresentar termo de autorização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no qual esteja autorizada a atuar na cidade de Marliéria-MG.

5.3.10 - Quanto a comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, constantes deste Termo, a mesma deverá:

5.3.11 - Apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional: As Licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnico operacional, comprovando a execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no atestado o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Agente de Contratação.

5.3.12 Apresentar 01 (um) ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica profissional, de desempenho anterior, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e que afirme(m) ter a licitante, através do(s) Profissional(ais) Técnico(s) competente(s), vinculado(s) a ela, executado(s) serviço(s) pertinente(s), compatível(eis) ou similar(es), aos especificados neste Termo.

5.3.13 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem acima será feita mediante cópia da CTPS (Carteira Profissional), ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou do contrato de prestação de serviços autônomos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

em vigor, firmado entre o profissional e a empresa licitante.

5.3.14 - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional de que trata este item, deverá participar na execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal de Marliéria.

5.3.15 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Registro do profissional na entidade competente, devidamente atualizada.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1-Os serviços contratados devem ser instalados pela Contratada vencedora e estarem disponíveis para uso da CÂMARA, em observância às regras estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro contrato.

6.2-Se a instalação do link dedicado coincidir com a instalação dos links compartilhados, em caso de empresas divergentes para o lote único, a empresa vencedora para a instalação do link dedicado terá prioridade na instalação.

6.3-Os materiais, ferramentas e profissionais referentes aos serviços de instalação serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

6.4-Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6.5-Os equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para a Câmara Municipal de MARLIÉRIA.

6.6-Os LINKs deverão ser instalados nas unidades da Câmara Municipal de Marliéria, no endereço Rua José Belizário de Castro, 18, centro Marliéria/MG e Av. Minas Gerais, 52, distrito de Cava Grande, Marliéria/MG e deverão atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.7-A Contratada deverá agendar a instalação diretamente com a Gestora do Contrato da Câmara Municipal de Marliéria, através do e-mail: licitacaocamaramarlieria@gmail.com ou telefone (31) 3844-1194 ou (31) 3844-2232.

6.8-Depois da instalação física e ativação do acesso do link dedicado, o Gestor do Contrato da Câmara de Marliéria entrará em contato através dos canais fornecidos pela Contratada para configuração e transição de Ips.

7-RESPONSABILIDADES DE USO E FORNECIMENTO

7.1 Da Contratante

7.1.1-Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

7.1.2-Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

7.1.3-Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste documento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

7.1.4-Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura conforme item 12 – Critérios de Medição e de Pagamento;

7.1.5-Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

7.1.6-Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14133/21;

7.1.7-Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

7.2 Da contratada

7.2.1-Emitir Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado até o 5º dia do mês subsequente ao respectivo mês do serviço prestado, informando dentre outras coisas o período de execução no formato mês/ano.

7.2.2-A Contratada deverá comprometer-se a prestar o serviço de forma eficiente, devendo zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos. Deverá também observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;

7.2.3-Garantir os níveis de qualidade, estabilidade e suporte aos serviços do objeto licitado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2.4-Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CÂMARA descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos; porém, se a mesma ocorrer por um dos motivos abaixo, não ocorrerá o desconto da remuneração, cabendo à empresa o ônus da prova:

7.2.5-Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela Licitante vencedora;

7.2.6-Falha na infraestrutura de rede interna da CÂMARA;

7.2.7-Realização de testes, ajustes e manutenção preventiva necessários ao funcionamento dos serviços, mediante prévio entendimento entre as partes (mínimo de 48 horas);

7.2.8-Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Licitante vencedora às dependências da CÂMARA, onde estejam localizados os equipamentos da mesma;

7.2.9- O valor dos créditos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado na Nota Fiscal/Fatura até o segundo mês subsequente à sua geração, com base no preço vigente no mês do crédito, limitado ao valor mensal contratado.

7.2.10-Para efeito de créditos compulsórios devidos pela Contratada à CÂMARA, observado o disposto no subitem 7.2.4, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem de tempo o



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

horário da comunicação do fato pela CÂMARA, ao Suporte Técnico do Licitante.

Fórmula para o cálculo do desconto:

VC = (VM X N) / 1440, onde:

VC = valor do crédito

VM = valor mensal do ACESSO

N = quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos inteiros em que o serviço ficou interrompido

7.3-Obedecer aos prazos fixados pela CÂMARA para instalação e manutenção das redes de comunicação;

7.4-Pagar todos os impostos, taxas, obrigações fiscais e todas as despesas operacionais que incidam sobre os produtos/serviços contratados.

7.5-Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência do contrato.

08 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

³ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

de 2006 deverá ser:

- a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;**
- b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.**
- c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.**

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

9.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

9.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

9.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 – **Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional:** As Licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade técnico operacional, comprovando a execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no atestado o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Agente de Contratação.

9.4.2 **Apresentar 01 (um) ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica profissional,** de desempenho anterior, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e que afirme(m) ter a licitante, através do(s) Profissional(ais)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Técnico(s) competente(s), vinculado(s) a ela, executado(s) serviço(s) pertinente(s), compatível(eis) ou similar(es), aos especificados neste Termo.

9.4.3 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem acima será feita mediante cópia da CTPS (Carteira Profissional), ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou do contrato de prestação de serviços autônomos em vigor, firmado entre o profissional e a empresa licitante.

9.5 - DECLARAÇÕES

9.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo III.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação:

0.122.101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39.0 - Outros Serviços: Terceira Pessoa Jurídica - PJ – Ficha 012

Fonte de Recursos:

1.500.00.0– Recursos não vinculados de impostos

11 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

11.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

11.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

11.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

11.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

11.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

11.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

11.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

11.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

12-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.2 - O pagamento será efetuado **em até 05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

12.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

12.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

12.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12.7- A CONTRATADA deverá informar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma ou emitir boleto bancário;

12.8 - Os valores devidos pela Câmara serão pagos, após recebimento da NFe e entrega dos serviços.

12.9 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

OBS: Os valores das sanções serão verificados conforme disposto no art. 156 da Lei 14.133/21

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Marliéria, 25 de julho de 2024.

Roberto Borges de Castro
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º .../2024

DISPENSA DE VALOR Nº .../2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), infraestrutura 100% em fttx (fibra optica) por meio do plano de acesso de 600mb, para atender as necessidades da sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG e do Anexo Administrativo no Distrito de Cava Grande.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante:
Nome:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INTERNET FIBRA OPTICA 600MBPS -SEDE DA CÂMARA	MESES	12	R\$	R\$
02	SERVIÇO DE INTERNET FIBRA OPTICA 600MBPS DO ANEXO ADMINISTRATIVO	MESES	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO III – DECLARAÇÃO COMPLETA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2024

DISPENSA DE VALOR N.º .../2024

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

....., PARA
.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024

DISPENSA DE VALOR Nº 010/2024.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Belizario de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, CEP.: 35185-000 neste ato representado pelo Presidente, Roberto Borges de Castro, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
_____, CEP _____, CNPJ nº
_____, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS – ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº/2024, Dispensa de valor n.º/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), infraestrutura 100% em ftx (fibra optica) por meio do plano de acesso de 600mb, para atender as necessidades da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG e do Anexo Administrativo no Distrito de Cava Grande, conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa de valor nº 010/2024, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DO LINK DEDICADO

3.1.1 Fornecimento de serviço e instalação de link de Internet Dedicado de 600 Mbps, usando tecnologia de fibra óptica, com garantia da conexão em 100% para *download* e *upload* com 8 (oito) IPs válidos no mínimo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

3.1.2 O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

3.1.3 A contratada do LINK DEDICADO deverá disponibilizar um bloco de no mínimo 8 (oito) IPs para atender os serviços do Portal Legislativo, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

3.1.4 Latência média mensal: ≤ 100 (cem) ms. O tempo de latência dos pacotes, médio mensal deverá ser menor ou igual a 100 (cem) milissegundos, possibilitando aplicações on-demand.

3.1.5 Perda de pacotes média mensal: ≤ 1 (um) %. A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês deverá ser menor ou igual a 1 (um) % de todos os pacotes transmitidos.

3.1.6 O link dedicado deve ser fornecido com redundância de rotas físicas (desde o prédio da CMI até o local do servidor das contratadas).

3.2 DOS LINKS COMPARTILHADOS

3.2.1 Fornecimento de serviço e instalação de 2 (dois) links de Internet Banda Larga de no mínimo 600 Mbps (Megabits por segundo) cada sob demanda, usando tecnologia de fibra óptica.

3.2.2 O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de 40% (quarenta por cento) de velocidade instantânea e 70% (setenta por cento) de velocidade média.

3.2.3 Para os links compartilhados, os endereços IP disponibilizados pela contratada poderão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA;

3.2.4 Não será requisitado redundância de rota para os links compartilhados devido à dificuldade de entrega de algumas empresas em fornecer rotas redundantes com links compartilhados, sendo este um serviço secundário para uso de Internet. (item 4.2 do ETP)

3.3 DO SERVIÇO

3.3.1 Fornecer, instalar, substituir e manter em funcionamento adequado, em face dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da execução do objeto.

3.3.2 A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) implantar e manter o funcionamento do serviço, através do uso da(s) tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atendam a todos os requisitos mínimos apresentados neste Termo de Referência, garantindo total compatibilidade entre elas e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à CÂMARA.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

3.3.3 A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir um Centro de Atendimento com horário mínimo de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas durante os dias úteis da semana, devendo ser disponibilizado para atendimento à CÂMARA: telefone, whatsapp e o e-mail para contato de suporte, sendo utilizado por todos os setores da Câmara.

3.3.4 As eventuais interrupções na prestação dos serviços deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 01 (uma) hora, contadas a partir da data/horário de reclamação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

3.3.5 O local onde os links serão instalados será na Sede da Câmara, situa a R. José Belizário Castro, nº 18, centro, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 e no Anexo Administrativo, situado a Av. Minas Gerais, 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.

3.3.6 Os LINKs de Internet deverão ser entregues com todos os equipamentos necessários configurados (INCLUSO).

3.3.7 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.

3.3.8 A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Câmara de Marliéria;

3.3.9 Apresentar termo de autorização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no qual esteja autorizada a atuar na cidade de Marliéria-MG.

3.3.10 Quanto a comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, constantes deste Termo, a mesma deverá:

4-CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

5.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,.....
(.....)

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

01	SERVIÇO DE INTERNET FIBRA OPTICA 600MBPS -SEDE DA CÂMARA	MESES	12	R\$	R\$
02	SERVIÇO DE INTERNET FIBRA OPTICA 600MBPS DO ANEXO ADMINISTRATIVO	MESES	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$

5.2 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.3 - O pagamento será efetuado **em até 05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.4 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.7 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.8 - A CONTRATADA deverá informar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma ou emitir boleto bancário;

5.9 - Os valores devidos pela Câmara serão pagos, após recebimento da NFe e entrega dos serviços.

5.10 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

6-CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. Os serviços contratados devem ser instalados pela(s) Licitante(s) vencedora(s) e estarem disponíveis para uso da CÂMARA, em observância às regras estabelecidas no Termo de Referência e no edital de Licitação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

6.2. A Câmara Municipal de Marliéria/MG não aceitará it serviço entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no ou termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1. Nos preços dos itens/serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o item/serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. DA CONTRATADA:

- a. Entregar o item/serviço de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- f. Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.

9-CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

DOTAÇÃO:

0.122.101.2002 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS: TERCEIRA PESSOA JURÍDICA - PJ – FICHA 012

FONTE DE RECURSOS:

1.500.00.0– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Fornecer, instalar, substituir e manter em funcionamento adequado, em face



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da execução do objeto.

12.2 - A contratada vencedora deverá implantar e manter o funcionamento do serviço, através do uso da tecnologia que julgar adequada, desde que atendam a todos os requisitos mínimos apresentados neste Termo de Referência, garantindo total compatibilidade entre elas e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à CÂMARA.

12.3 - A contratada vencedora deverá possuir um Centro de Atendimento com horário mínimo de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas durante os dias úteis da semana, devendo ser disponibilizado para atendimento à CÂMARA: telefone, whatsapp e o e-mail para contato de suporte, sendo utilizado por todos os setores da Câmara.

12.4 - As eventuais interrupções na prestação dos serviços deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 01 (uma) hora, contadas a partir da data/horário de reclamação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

12.5 - O local onde os links serão instalados será na Sede da Câmara, situa a R. José Belizário Castro, nº 18, centro, Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 e no Anexo Administrativo, situado a Av. Minas Gerais, 52, Distrito de Cava Grande, Marliéria/MG.

12.6 - Os LINKs de Internet deverão ser entregues com todos os equipamentos necessários configurados (INCLUSO).

12.7 - Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.

12.8 - A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Câmara de Marliéria;

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

13.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

14.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2024.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CONTRATADA: POSTO JAGUAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.975.178/0001-50, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E ATENDER AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, DENTRO DA SEDE E DENTRO DO DISTRITO DE CAVA GRANDE, **VALOR ESTIMADO:** R\$ 592.557,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), **VIGENCIA:** 12 MESES.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CONTRATADA: AMW COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.111.791/0001-15, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E ATENDER AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, DENTRO DA SEDE E DENTRO DO DISTRITO DE CAVA GRANDE, **VALOR ESTIMADO:** R\$ 680.672,50 (SEISCENTOS E OITENTA MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), **VIGENCIA:** 12 MESES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 019/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, CNPJ:16.796.872/0001-48

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ SOB O Nº CNPJ 05.199.015/0001-44.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, **VALOR ESTIMADO:** R\$ 134.521,49(CENTO E TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE UM E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), **VIGENCIA:** 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 019/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, CNPJ:16.796.872/0001-48

CONTRATADA: GUERRA MED FARMA LTDA, CNPJ: 46.279.635/0001-70.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, **VALOR ESTIMADO:** R\$ 18.756,54 (DEZOITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), **VIGENCIA:** 12 (DOZE) MESES.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 25 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 120 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 019/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, CNPJ:16.796.872/0001-48

CONTRATADA: JAIME CARDOSO – ME, CNPJ 18.953.570/0001-61, **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, **VALOR ESTIMADO:** R\$ 11.160,00 (ONZE MIL CENTO E SESENTA REAIS), **VIGENCIA:** 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 019/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, CNPJ:16.796.872/0001-48

CONTRATADA: LIFE CARE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.336.738/0001-34, **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, **VALOR ESTIMADO:** R\$ 26.166,55(VINTE E SEIS MIL CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), **VIGENCIA:** 12 (DOZE) MESES.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 18/2024 – PREGÃO RP 08/24

A AUTORIDADE COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, SR. HAMILTON LIMA PAULA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (LEI 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, APÓS EXAME E DELIBERAÇÃO DO PROCESSO CUJO OBJETO É: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, RESOLVE **HOMOLOGAR** O REFERIDO PROCESSO PARA AS SEGUINTE EMPRESAS : **COMERCIAL ADIAS LTDA** - CNPJ:21.720.590/0001-05. VALOR: R\$ 768,0000 (SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS); **DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO CAVA GRANDE LTDA** - CNPJ:06.964.179/0001-83 VALOR:R\$ 117.834,0000 (CENTO E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS);**JAGUAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ:07.403.540/0001-65 VALOR: R\$ 195.572,5000 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA** CNPJ:02.900.416/0001-91 VALOR:R\$ 754.318,0000 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), **DATA:** 25/07/2024. MARLIÉRIA -AUTORIDADE COMPETENTE: HAMILTON LIMA PAULA.